Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.ICN-123/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5861/2011/001
PROTOCOLO	**:**	1475669
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RECORRENTE	**:**	JACOMO DAGOSTIN
DECISÃO RECORRIDA	**:**	ACÓRDÃO Nº ACOO-SECSES-488/2013
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO ORDINÁRIO (PRESTAÇÃO DE CONTAS 2010)
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO (ART. 69, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 160/2012). SUPERVENIÊNCIA DE NOVOS DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS QUE FORAM CAPAZES DE ELIDIR A PROVA ANTERIORMENTE PRODUZIDA ALTERANDO OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. EXCLUSÃO DA SANÇÃO DE MULTA. JULGAMENTO DAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL COMOREGULARES (ART. 59, DA LEI COMPLEMENTAR 160/2012). COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO NA FORMA DA LEI.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente a Prestação de Contas Anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na **02º** Sessão Ordinária realizada no dia **11** de **março** de **2015**.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do Relatório-Voto do Relator, o qual integra o presente e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo(a):

01. – **CONHECIMENTO** do presente Recurso Ordinário (art. 69, da Lei Complementar n.º 160/2012), porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos art. 66, inciso I e art. 69, da Lei Complementar nº 160/2012 e nos art. 150 a 154, do RITC/MS;

02. – **PROVIMENTO** do recurso para, alterar o item "02" do v. Acordão: ACOO-SECSES-488/2013, no sentindo de excluir a sanção de multa e o item "01", julgando como **CONTAS REGULARES** (art. 59, da Lei Complementar 160/2012) a prestação de contas

anual do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA, referente ao exercício financeiro de 2010, em razão da superveniência de novos documentos que foram capazes de elidir a prova anteriormente produzida, alterando o resultado do julgamento;

03. - **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 50, inciso I e art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2015.

Waldir Neves Barbosa
Presidente
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
Jerson Domingos
Conselheiro
José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas